

Rua Barão do Rio Branco, nº 3170 – Bairro São Francisco CEP:85.303-130 – Fone: 42 3635 8120 – E-mail: asocial@ls.pr.gov.br

Laranjeiras do Sul - Paraná

EDITAL CMDCA N.º 09/2023

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - 2023 - DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL - PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 029/2010, EDITAL CMDCA Nº 01/2023 E RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04/2023,

TORNA PÚBLICO

As regras sobre campanha e propaganda eleitorais a serem observadas por todos os (as) candidatos(as) habilitados para a fase de eleição do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Laranjeiras do Sul, conforme segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação eleitoral e ao Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.
- 1.2. O período da campanha eleitoral será de 16 de agosto a 30 de setembro de 2023.
- 1.3. A propaganda eleitoral somente é permitida a partir do dia 16 de agosto de 2023 até as 22h (vinte e duas) horas do dia 30 de setembro de 2023.
- 1.4. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
- 1.5. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos, ou seja, *fake news*.

2. DAS PERMISSÕES PARA A CAMPANHA

- 2.1. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
- 2.2. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- 2.3. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 2.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.
- 2.5. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

3. DA CAMPANHA ELEITORAL NA INTERNET

- 3.1. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- I- Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País.
- II- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa, ou seja, não poderá contratar impulsionadores de conteúdo. III- Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
- 3.2 O candidato deverá informar o endereço eletrônico ou seu perfil em rede social, de que trata o inciso I, do item anterior, à Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, por meio de Protocolo junto a secretaria executiva do CMDCA, **até às 17h do dia 25 de agosto de 2023.**

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações aos (às) candidatos (as) e aos seus apoiadores:



Rua Barão do Rio Branco, nº 3170 – Bairro São Francisco CEP:85.303-130 – Fone: 42 3635 8120 – E-mail: asocial@ls.pr.gov.br

Laranieiras do Sul – Paraná

- I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder.
- II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (boné, caneta, chaveiro entre outros).
- III- Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público.
- IV Veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, em locais públicos ou privados, como por exemplo: cinemas, clubes, lojas, centro comerciais, templos, ginásios, estádios, postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.
- V Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas ou particulares, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano.
- VI Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas, ou seja, a partir do dia 01 de agosto de 2023.
- VII Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha.
- VIII Fazer propaganda vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso.
- IX- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores.
- X- Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública.
- XI Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário.
- XII Distribuição de cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a).
- XIII Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor:
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;
- XIV Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors (inclusive eletrônicos), imprensa escrita, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.
- XV Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
- XVI Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.
- XVII Fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- XVIII- Realizar comício, *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- XIX- Utilizar trios elétricos em campanha.



Rua Barão do Rio Branco, nº 3170 – Bairro São Francisco CEP:85.303-130 – Fone: 42 3635 8120 – E-mail: asocial@ls.pr.gov.br

Laranjeiras do Sul – Paraná

- XX Usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista.
- XXI Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita.
- XXII Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.
- 4.2. É vedado aos agentes públicos e aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal:
- I realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos;
- II ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
- III usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas;
- IV ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;
- V fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.
- 4.3. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- 4.4. O candidato e/ou seu apoiador que praticar qualquer uma das condutas descritas no item acima poderá ser considerada aptas a gerar inidoneidade moral do candidato.

4.5. São vedados aos (às) candidatos (as), aos seus apoiadores, no dia da eleição:

- I- Utilização de espaço na mídia.
- II- Transporte e/ou refeições aos eleitores.
- III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata.
- IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.
- V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- VI Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- VII Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.
- **4.6.** É vedada aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário e demais situações que serão descritas em edital específico.

5. DAS PENALIDADES

- 5.1. O desrespeito às regras de campanha, contidas neste Edital, caracteriza inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de exclusão do processo de escolha, cassação de sua candidatura ou diploma, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 5.2. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão de propaganda irregular.

6. DAS DENÚNCIAS

- 6.1. Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá apresentar denúncia à Comissão Organizadora do Processo de Escolha contra aquele(a) que violar as regras de campanha, instruindo a denúncia com provas da infração, contendo nome do candidato, descrição detalhada do fato, data, horário, local, acompanhado preferencialmente de foto, filmagem, print da página, etc.
- 6.2. As denúncias realizadas até 30/09/2023 poderão ser feitas pelo Whatsapp 42 9 8825 6776.



Rua Barão do Rio Branco, nº 3170 – Bairro São Francisco CEP:85.303-130 – Fone: 42 3635 8120 – E-mail: asocial@ls.pr.gov.br

Laranjeiras do Sul – Paraná

6.3. As denúncias no dia da eleição (01/10/2023 – domingo) deverão ser realizadas junto à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, no Colégio Estadual Gildo A. Schuck, por meio do ANEXO I deste edital.

7. DA APURAÇÃO DAS DENÚNCIAS

- 7.1. As denúncias serão imediatamente apuradas pela Comissão Organizadora, com ciência ao Ministério Público e notificação do candidato (a) acusado (a) para apresentar sua defesa no prazo de três dias úteis.
- 7.2. Compete à Comissão Organizadora processar e decidir sobre as denúncias sobre as violações das regras de campanha.
- 7.3. A Comissão Organizadora poderá agir de ofício e realizar diligências.
- 7.4. Da decisão proferida pela Comissão Organizadora o candidato poderá interpor recurso de forma escrita junto ao CMDCA, no prazo de três dias contados de sua ciência, por meio de Protocolo junto a secretaria executiva do CMDCA, localizada no CRAS.
- 7.5. As denúncias e os recursos devem obrigatoriamente ser apresentados com a indicação dos fundamentos e elementos probatórios, do contrário, serão preliminarmente indeferidos pela Comissão Organizadora.
- 7.6. As decisões proferidas pelo CMDCA têm caráter irrecorrível na esfera administrativa, razão pela qual não caberão recursos adicionais e/ou recursos de recursos.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Para todos os fins deste Processo de Escolha será considerado o horário oficial de Brasília/DF.
- 8.2. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, juntamente com o CMDCA.
- 8.3. O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Laranjeiras do Sul Paraná.

9. Publique-se.

Laranjeiras do Sul, 10 de julho de 2023

THE TOTAL SECTION OF THE STREET HERE AND SECTION OF THE STREET THE TOTAL STREET TO STREET TO STREET THE STREET

Secretária Municipal de Assistência Social

Presidente da Comissão Organizadora



Rua Barão do Rio Branco, nº 3170 — Bairro São Francisco CEP:85.303-130 — Fone: 42 3635 8120 — E-mail: asocial@ls.pr.gov.br Laranjeiras do Sul — Paraná

ANEXO I

PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE

- 1. NOME DO CANDIDATO ENVOLVIDO:
- 2. TIPO DE IRREGULARIDADE:
- () PROPAGANDA ABUSIVA OU IRREGULAR
- () TRANSPORTE IRREGULAR DE ELEITORES
- () OUTROS (ESPECIFICAR):
- 3. **DETALHAMENTO** (DATA E HORÁRIO DOS ACONTECIMENTOS; DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DA PROPAGANDA ABUSIVA OU IRREGULAR; DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DO TRANSPORTE IRREGULAR, INFORMANDO OS DADOS DO VEÍCULO (MARCA, MODELO, COR, PLACA, NOME COMPLETO DOS ENVOLVIDOS, ETC);
- 4. **NOTICIANTE** (NOME COMPLETO, RG, ENDEREÇO E TELEFONE):
- 5. OUTRAS TESTEMUNHAS (NOME COMPLETO, RG, ENDEREÇO E TELEFONE):
- 6. MEIOS DE PROVA (ANEXAR DOCUMENTOS, IMPRESSOS, FOTOS, ETC.):

Nome do Responsável pelo Recebimento da Notícia:

Data: / /2023, Horário:

Assinatura:

Observação: Caso esta notícia de irregularidade não seja preenchida por membro da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, deverá o documento ser a esta encaminhado com a máxima urgência. Em qualquer caso deve ser também comunicado ao Ministério Público.